



4 - Processo: 58000.005505/2008-14
 Proponente: Central Única das Favelas do Rio de Janeiro
 Título: Mundial de Basquete de Rua
 Registro/ ME: 02RJ007392007
 Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
 CNPJ: 06.052.228/0001-01
 Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
 Valor aprovado para captação: R\$ 2.248.801,28
 Período de Captação: 10/06/2009 até 30/10/2009
 5 - Processo: 58000.005395/2008-82
 Proponente: Associação Brasileira de Iatismo
 Título: Velejar Para Todos
 Registro/ ME: 02DF010052007
 Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
 CNPJ: 08.981.360/0001-23
 Cidade: Brasília - UF: DF
 Valor aprovado para captação: R\$ 2.878.647,16
 Período de Captação: 10/06/2009 até 31/12/2010

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 369, DE 1º DE JUNHO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Resolução nº 84, de 12 de dezembro de 2002, publicada no DOU de 18 de dezembro de 2008, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 322ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de junho de 2009, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar a:

Florestal Cataguazes Ltda., rio Pombo, Município de Cataguazes/Minas Gerais, esgotamento de reservatórios de rejeito industrial.

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 11, DE 10 DE JUNHO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - Ibama, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, parágrafo único do Decreto nº 6.099, de 27 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no D.O.U. de 27 de abril de 2007, o item VI do art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U. de 21 de junho de 2002, e pela Portaria nº 181/08-Casa Civil, publicada no D.O.U. de 29 de fevereiro de 2008, RESOLVE:

Considerando o disposto no artigo 70 da Lei nº 9.605/98; artigo 6º, inciso IV, da Lei nº 6.938/81, Lei nº 8.112/90; art. 6º da Lei nº 10.826/03; Decreto nº 6.514/09; art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 6.515/08 e do art. 22, parágrafo único, da Lei nº 9.028/95.

Considerando que a atividade de fiscalização constitui uma das atribuições permanentes do Ibama;

Considerando que as ações fiscalizatórias exercidas em âmbito nacional, têm por objetivo assegurar o uso racional dos recursos naturais, visando restringir a degradação ambiental;

Considerando a necessidade de disciplinar e padronizar a prática das ações fiscalizatórias;

Considerando a necessidade de melhorar o aproveitamento dos servidores atuantes na atividade de fiscalização, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Interno da Fiscalização - RIF do Ibama, anexo único, que estabelece os procedimentos para atuação da fiscalização no âmbito deste Instituto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no décimo dia a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o disposto na Portaria nº 53, publicada no Diário Oficial da União de 28.04.98.

ROBERTO MESSIAS FRANCO

ANEXO REGULAMENTO INTERNO DA FISCALIZAÇÃO - RIF

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º As ações fiscalizatórias promovidas por este Instituto serão executadas, tendo como base as orientações e princípios estabelecidos neste Regulamento Interno de Fiscalização - RIF, em consonância com a legislação vigente.

Art. 2º Fica estabelecido, para os efeitos deste RIF, como setor de fiscalização a divisão responsável, nas Superintendências e Gerências, pelo planejamento e execução das ações fiscalizatórias, pelo monitoramento ambiental em apoio ao Sisnama e pela execução de auditorias voltadas à proteção ambiental.

Art. 3º As ações fiscalizatórias executadas pelos setores de fiscalização das unidades descentralizadas serão supervisionadas e avaliadas pela Coordenação-Geral de Fiscalização Ambiental - CG-FIS, dentro do planejamento estratégico formulado pela Diretoria de Proteção Ambiental - Diproem consonância com as diretrizes gerais do Ibama.

Parágrafo único. Eventualmente, e conforme disposto neste Regulamento, a CGFIS executará diretamente ações fiscalizatórias.

Art. 4º O servidor designado para atuar na fiscalização, para os fins deste Regulamento denominado Agente Ambiental Federal, é a autoridade competente para lavrar autos de infração e demais documentos inerentes à ação fiscalizatória, bem como adotar as medidas administrativas decorrentes de seu poder de polícia.

§1º Para o exercício da atividade fiscalizatória, o servidor efetivo do Ibama será designado pelo Presidente do Órgão, mediante portaria específica, para a função de Agente Ambiental Federal.

§2º Para ser designado como Agente Ambiental Federal, o servidor do quadro efetivo do Ibama deverá ter concluído, com aproveitamento, curso de fiscalização ambiental ministrado pelo Órgão contendo as seguintes diretrizes:

I - construção e produção de conhecimentos sobre fiscalização ambiental, a partir da dialogicidade necessária em toda a formação e capacitação;

II - interiorização da missão e diretrizes do Órgão no cotidiano da ação fiscalizatória;

III - aprimoramento teórico e prático no uso de técnicas e procedimentos necessários à ação fiscalizatória;

IV - estímulo à reflexão sobre o papel do servidor envolvido na fiscalização ambiental do Ibama.

V - mecanismos de avaliação de desempenho para aferição do aproveitamento dos servidores participantes do curso.

§3º. O Presidente do Órgão, a seu critério e mediante portaria específica, poderá excluir o servidor da função de Agente Ambiental Federal em caso de solicitação motivada do Coordenador-Geral de Fiscalização ou do Superintendente do Ibama superior ao Agente ou a pedido do próprio servidor.

§4º. Aos servidores lotados nas demais diretorias e setores finalísticos do Ibama, designados para a atividade fiscalizatória conforme disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 4º deste RIF, competem cumprir as regras estabelecidas neste regulamento quando em execução de ação fiscalizatória.

CAPÍTULO II

Das Competências e obrigações

Art. 5º. Para o efetivo desempenho da ação fiscalizatória, é competência do servidor ou agente público, no que couber, além das estabelecidas em Lei, no Regimento Interno do Ibama e nos demais dispositivos deste RIF, as seguintes:

Seção I

Das competências dos dirigentes quanto às atividades fiscalizatórias.

Art. 6º. Com vistas à condução da fiscalização ambiental federal, competem:

I - À Diretoria de Proteção Ambiental:

a) estabelecer, de acordo com as diretrizes gerais definidas pelo Ibama, o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental com os objetivos estratégicos atinentes às ações de monitoramento, auditoria e fiscalização voltadas à proteção ambiental;

b) promover e orientar, no âmbito nacional e de acordo com as normas e orientações gerais, as ações de proteção, monitoramento, auditoria e fiscalização ambientais;

c) envolver esforços para a busca das condições gerais, políticas, humanas, materiais e financeiras necessárias à execução das ações estabelecidas no Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental;

d) estabelecer condições mínimas, humanas e logísticas, para a atividade fiscalizatória federal nas grandes frentes de proteção ambiental, como flora, fauna, pesca, biopirataria, biossegurança, poluição e degradação, efetivo cumprimento de licenciamento, bem como nas ações supletivas de proteção de unidades de conservação federais;

e) quantificar, qualificar e requerer os recursos humanos necessários à execução dos Planos Nacionais Anuais de Proteção Ambiental;

f) zelar pelo sigilo das informações quando do planejamento e execução das ações de fiscalização;

g) estabelecer listagem anual de Agentes Ambientais Federais lotados em todos os estados da Federação, Distrito Federal e sede nacional com cronograma para sua incorporação em operações de caráter nacional a serem executadas pela CGFIS, em sintonia com o planejamento estratégico estadual dos setores de fiscalização das unidades descentralizadas.

II - À Coordenação-Geral de Fiscalização - CGFIS:

a) promover, orientar, coordenar e fazer executar, em todo o País, o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental, observadas as normas e orientações gerais e específicas;

b) buscar, junto ao setor competente, as condições materiais para aquisição, manutenção, recuperação, distribuição, controle, uso adequado e racional dos equipamentos, veículos, barcos, aeronaves, armas, uniformes e demais instrumentos necessários à execução das ações de fiscalização em todo o País;

c) zelar pela padronização e qualidade do trabalho executado pelos Agentes Ambientais Federais e dirigentes do Órgão atuantes na fiscalização;

d) supervisionar as ações estabelecidas nos planos de fiscalização, em âmbito nacional;

e) selecionar Agentes Ambientais Federais para compor o Grupo Especial de Fiscalização - GEF destinado a executar ação fiscalizatória, em caráter especial, em qualquer estado da Federação;

f) decidir pelo acionamento do Grupo Especial de Fiscalização - GEF;

g) selecionar servidores do Ibama para comporem Grupo de Informações de Fiscalização - GIF para, em caráter sigiloso e especial, efetuar atividades precursoras de busca de dados e informações úteis para ação fiscalizatória em qualquer estado da federação;

h) supervisionar o controle de informações sobre o efetivo de Agentes Ambientais Federais, quantificando-os e envidando esforços para sua qualificação dentro da política de elevação da qualidade do serviço prestado pelo Órgão;

i) zelar pelo sigilo das informações quando do planejamento e execução das ações de fiscalização;

j) zelar para que os Agentes Ambientais Federais cumpram os princípios e obrigações estabelecidos neste RIF;

k) decidir pelo recolhimento dos equipamentos, armamento e respectivo registro e cautela, sob a responsabilidade do Agente Ambiental Federal, e seu afastamento da operação, em casos de grave desrespeito às normas deste RIF, à execução operacional, à autoridade hierarquicamente superior ou ao Coordenador Operacional;

l) afastar da atividade fiscalizatória o Agente Ambiental Federal durante o período que estiver respondendo à Sindicância Punitiva ou Processo Disciplinar decorrente de ação que infrinja o disposto neste RIF;

m) designar equipe de fiscalização para apuração de infrações ambientais, através do formulário denominado Ordem de Fiscalização;

n) designar servidores do Grupo de Informações de Fiscalização - GIF para atividade estabelecida no Art. 16 deste RIF mediante formulário denominado Ordem de Busca de Informações;

o) propor plano nacional de distribuição dos veículos, aeronaves, barcos, equipamentos, armas e demais instrumentos empregados nas ações fiscalizatórias;

III - À Coordenação de Fiscalização e Operações - COFIS:

a) supervisionar, promover, orientar, fazer executar, de acordo com as normas e orientações gerais e específicas estabelecidas pela CGFIS, as ações de fiscalização de responsabilidade do setor de fiscalização das unidades descentralizadas;

b) planejar, coordenar e executar, ou delegar essa responsabilidade, de acordo com as normas e orientações gerais e específicas estabelecidas pela CGFIS, as ações fiscalizatórias que envolvam dois ou mais estados da Federação;

c) acionar e coordenar diretamente a ação fiscalizatória executada pelo Grupo Especial de Fiscalização - GEF;

d) determinar a apuração das infrações ambientais;

e) designar equipe de fiscalização para apuração de infrações ambientais, por meio do formulário denominado Ordem de Fiscalização;

f) requerer os recursos humanos, materiais e financeiros necessários à execução das atividades;

g) receber e analisar os formulários e demais documentos lavrados em decorrência da ação fiscalizatória executada por Agentes Ambientais Federais sob sua coordenação imediata, providenciando o seu encaminhamento para autuação em processo administrativo;

h) zelar pela observância dos dispositivos previstos neste RIF atinentes à formulação de Auto de Infração, Parecer Técnico e demais formulários, bem como por sua boa qualidade, com vistas à devida instrução dos processos administrativos resultantes da ação fiscalizatória;

i) zelar pelo sigilo das informações quando do planejamento e execução das ações de fiscalização;

j) decidir pelo afastamento de Agente Ambiental Federal, ou outro integrante participante da ação fiscalizatória, da operação em casos de grave desrespeito às normas deste RIF, à execução operacional, à autoridade hierarquicamente superior ou ao Coordenador Operacional;

k) zelar para que os Agentes Ambientais Federais cumpram os princípios e as obrigações estabelecidos neste RIF;

l) afastar da atividade fiscalizatória o Agente Ambiental Federal durante o período que estiver respondendo à Sindicância Punitiva ou Processo Disciplinar decorrente de ação que infrinja o disposto neste RIF.

IV - À Coordenação de Normatização de Fiscalização - CO-NOF:

a) organizar, acompanhar e divulgar a legislação vigente, no que diz respeito aos procedimentos de fiscalização, orientando quanto a sua aplicação e execução;

b) promover a elaboração e a atualização de normas e procedimentos inerentes à fiscalização;

c) prestar assistência aos órgãos descentralizados no tocante à aplicação dos instrumentos legais específicos da fiscalização;

d) disciplinar a análise das propostas de convênios de fiscalização e efetuar o acompanhamento da execução desses;